



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**PROJETO DE LEI Nº 036/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios financeiros e a firmar Termo de Fomento com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sananduva - APAE** e dá outras providências.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANANDUVA – APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo município de Sananduva, através do Decreto nº 5.511/2013, de 07/OUT/2013, CEBAS Portaria 353, de 19/DEZ/2018, CNES Nº 9498028, com sede na Rua Eugênio Bernardi, nº 64, Centro da cidade de Sananduva - RS, inscrita no CNPJ nº 90.484.429/0001-94, visando atendimento a Educação Especial, Saúde e Assistência Social, e objetivando proporcionar o atendimento pedagógico, fisioterapêutico e fonoaudiológico à crianças portadoras de excepcionalidade do Município de Paim Filho.

**Art. 2º** Em contrapartida ao objeto do artigo anterior, o Município efetuará o repasse da importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, para cada criança atendida pela entidade Conveniada.

**§ 1º.** As despesas autorizadas pela presente Lei, destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com serviços na área da saúde às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município de Paim Filho e deverão atender ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.019/14, bem como suas alterações e no Plano de Aplicação apresentado.

**§ 2º.** Os valores pactuados, se forem objeto de prorrogação do Termo de Fomento, por períodos superiores a doze meses, poderão ser revisados e reajustados pelos indicadores do IPCA ou IGP-M/FGV.

**§ 4º** A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, a cada 90 (noventa) dias, abrangendo todas as parcelas liberadas nesse período.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**Art. 3º** O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por mais períodos caso haja interesse das partes.

**Art. 4º** O Termo de Fomento a ser firmado entre o Município e APAE, será enviado ao Legislativo Municipal quando de sua assinatura.

**Art. 5º** Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional até o valor previsto nos repasses financeiros, a ser aberto através de Decreto do Poder Executivo Municipal e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 6º** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
03 DE SETEMBRO DE 2021.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Cumpre-me encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei Municipal em apenso, que solicita autorização legislativa, a fim de que o Poder Executivo possa firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANANDUVA – APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Rua Eugênio Bernardi, nº 64, Centro da cidade de Sananduva-RS, inscrita no CNPJ nº 90.484.429/0001-9.

O Objetivo é transferir os recursos necessários para que a APAE de Sananduva atenda as crianças encaminhadas pela Administração Municipal para atendimento junto a APAE.

Em anexo estamos enviando MINUTA DO TERMO DE FOMENTO, TERMO DE INEXIBILIDADE e PLANO DE TRABALHO para conhecimento.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
10 DE SETEMBRO DE 2021.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº /2021**

Termo de Fomento firmado entre o Município de **PAIM FILHO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANANDUVA**, que tem por objetivo auxiliar nos serviços prestados pela APAE ao Município.

O **MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o nº 87.613.568/0001-66, com sede administrativa na Av. Rio Grande, nº 1090, nesta cidade de Paim Filho, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 943001860-49 e RG nº 9074614315, residente e domiciliado nesta cidade de Paim Filho RS, de ora em diante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e, de outro lado, a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eugênio Bernardi, nº 64, na cidade de Sananduva – RS, inscrita no CNPJ nº 90.484.429/0001-94, neste ato representado por sua presidente **Sra. DORIANE RENOSTO FURLIN**, brasileira, inscrita no CPF nº 951.028.200/53, RG nº 9064937379, **doravante identificada como ASSOCIAÇÃO - APAE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal -----/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Termo de Fomento, tem por objeto a prestação de atendimentos na área de Saúde, Assistência Social e Educação Especial, para usuários com deficiência intelectual e múltipla deste município, bem como o acompanhamento e atendimento pedagógico, fisioterapêutico e fonoaudiológico à crianças portadoras de excepcionalidade do Município de Paim Filho, conforme a necessidade de cada usuário.

**2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.1** - A título de contraprestação pelos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO - APAE o MUNICÍPIO repassará recursos na ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), mensais, para cada criança encaminhada para o atendimento e acompanhamento pela APAE.

**2.2** - O repasse será efetuado mensalmente, sendo que a parcela subsequente será repassada após receber da **ASSOCIAÇÃO - APAE** a prestação



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍM FILHO

### Secretaria da Administração

de contas nos moldes estabelecidos pela Administração Municipal e um relatório detalhado sobre os atendimentos.

**2.3** - Para o exercício financeiro do ano de 2021 fica estimado o repasse do valor acima estabelecido, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias constante da lei de meios em execução.

**2.4** - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**2.5** - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### **3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1 - Compete à Administração Pública:**

I - Transferir os recursos a ASSOCIAÇÃO - APAE de acordo com os Planos de Trabalho, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e nos valores nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO - APAE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente a ASSOCIAÇÃO - APAE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigila;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ASSOCIAÇÃO - APAE para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ASSOCIAÇÃO - APAE, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços a ASSOCIAÇÃO - APAE;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

X – Nomear através de Portaria os gestores do presente Termo de Fomento.

**3.2 - Compete a ASSOCIAÇÃO - APAE:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, sem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e normativas do Município, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que neste ato fica designado a sua presidente;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público – crianças encaminhadas - de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍM FILHO

### Secretaria da Administração

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ASSOCIAÇÃO - APAE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1** - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.2** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em **conta corrente específica** na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**4.3** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.4** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**4.5** - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada **mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

### Secretaria da Administração

**4.6** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** - A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) A prestação de contas final, ao final, dos recursos recebidos;

**5.2** - A prestação de contas parcial e final deverá ser realizada de acordo com as orientações e normatizações do Município.

## **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente Termo de Fomento vigorará a partir 01 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, indicando valores de reajuste, se houver, ou atendendo o interesse Público e da Administração Municipal, ser prorrogado por períodos subsequentes de doze meses, até o disposto na Lei Federal 8666 e suas alterações.

**6.2** - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento, também poderá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa o atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **7 - DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

## **8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**8.1.1** - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, regendo sua fiscalização/gestão a Secretária da Saúde.

## **9 - DA RESCISÃO**

**9.1** - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2** - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## **10 - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

**10.1** - O foro da Comarca de Sananduva é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**10.2** - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o respectivo plano de trabalho.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paim Filho RS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.

**MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**  
**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANANDUVA**  
**DORIANE RENOSTO FURLIN**  
Presidente

Testemunhas:

---

---



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

Termo de repasse de recursos financeiros para a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eugênio Bernardi, nº 64, na cidade de Sananduva – RS, inscrita no CNPJ nº 90.484.429/0001-94, neste ato representado por sua presidente **Sra. DORIANE RENOSTO FURLIN**, brasileira, inscrita no CPF nº 951.028.200/53, RG nº 9064937379, para fins de execução do Programa de Serviços e Atendimentos em Saúde, Assistência Social e Educação Especial a usuários com deficiência intelectual e múltipla deste Município de Paim Filho.

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31* da Lei Federal nº 13019.

Entidade Beneficiada: **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eugênio Bernardi, nº 64, na cidade de Sananduva – RS, inscrita no CNPJ nº 90.484.429/0001-94,

Programa: Atendimento de usuários com deficiência pela APAE da Cidade de Sananduva/RS.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, no Município, sem a necessidade de deslocamentos para estes atendimentos, aos grandes centros de saúde, ao menos em atendimento básico de saúde.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho**.

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eugênio Bernardi, nº 64, na cidade de Sananduva – RS, inscrita no CNPJ nº 90.484.429/0001-94,, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "*inexigibilidade*" do respectivo edital de chamamento público.

*"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*I - ...*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará que **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Eugênio Bernardi, nº 64, na cidade de Sananduva – RS, inscrita no CNPJ nº 90.484.429/0001-94, tenha condições de empreender e implantar o respectivo programa de Atendimentos aos usuários especiais, conforme disposto nos respectivos Plano de Trabalho.

Paim Filho RS, 10 de Setembro de 2021

---

Augusto Gabriel Beuren  
OAB/RS nº 99156  
Assessor Jurídico.